



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAVRAS”

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso II do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Lavras passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 -

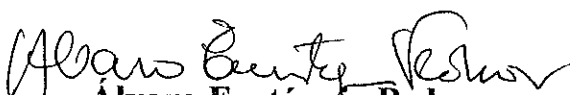
...

II – férias-prêmio, com duração de três meses, a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas, para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço, ou a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, nos seguintes casos:

- a) quando da aposentadoria;
- b) para a quitação, total ou parcial, no Sistema Financeiro de Habitação ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, devendo o valor ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua situação de mutuário;

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 7 de outubro de 2002


Alvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente


Paulo Antônio Cerqueira
1º Secretário